



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 09/02/2026 22:06:13.350 - Mesa

PLP n.20/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista no *caput* se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias às pessoas com deficiência física.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para prever que não se aplicará limite de assentos aos automóveis de que trata o art. 149 e que a redução de alíquotas prevista se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias para viabilizar a condução ou a acomodação de pessoas com deficiência física.

Art. 2º O art. 149 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda de automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, sem limite de assentos, quando adquiridos por:

.....

§ 7º A redução de alíquotas prevista no *caput* se estenderá aos equipamentos destinados às adaptações necessárias para viabilizar a condução de veículo, na hipótese da alínea “a” do inciso II do *caput*, ou a acomodação de pessoas com deficiência física, na hipótese do inciso I do *caput*.” (NR)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264725630600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto





Art. 3º Esta Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma data prevista no inciso IV do art. 544 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa tem como objetivo promover maior inclusão social e efetividade na política tributária destinada às pessoas com deficiência.

Atualmente, a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, já prevê a redução de alíquotas sobre a aquisição de automóveis por esse público, mas possui lacunas que podem acabar restringindo o alcance da norma e dificultando a plena fruição do benefício.

Este Projeto de Lei Complementar, em primeiro lugar, ao afastar a exigência de limite de assentos, amplia o rol de veículos aptos a atender às necessidades das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas que demandam espaço adicional para transporte de familiares, cuidadores ou equipamentos de acessibilidade.

Muitas vezes, veículos com mais lugares são indispensáveis para garantir a locomoção digna e segura do indivíduo e de sua rede de apoio, não se justificando, portanto, qualquer restrição nesse sentido.

Além disso, ao estender a redução de alíquotas também aos equipamentos de adaptação necessários à condução ou à acomodação do veículo, o projeto assegura tratamento tributário isonômico e racional, uma vez que tais instrumentos não são supérfluos, mas indispensáveis para a autonomia da pessoa com deficiência.

Trata-se, portanto, de medida que concretiza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A proposta contribui para a mobilidade, a acessibilidade e a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, reduzindo barreiras e ampliando oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2026.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PL/RJ

Apresentação: 09/02/2026 22:06:13.350 - Mesa

PLP n.20/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264725630600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

